



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2019 - GAB/PROGEP, DE 19 DE FEVEREIRO DE
2019

Normatiza os procedimentos para elaboração do Plano de Atividades Docente no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas

atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CD nº 41 de 28.3.2018, resolve:

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Normatizar os procedimentos para Elaboração do Plano de Atividades Docente.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1 O Plano de Atividades consiste no planejamento semestral das atividades de magistério superior para todos os professores em exercício, professores substitutos e visitantes, entendidas como aquelas de ensino na educação superior, de pesquisa e extensão, atividades administrativas e de representação.

3. DAS COMPETÊNCIAS E DEFINIÇÕES

3.1 A aprovação do Plano de Atividades está relacionada ao atendimento do regime de trabalho ao qual o docente está vinculado, observado o cumprimento da carga horária das atividades de ensino fixadas em normas específicas.

3.1.1 Caberá ao Conselho da Unidade de origem aprovar o Plano de Atividades Docente do servidor que esteja ocupando FG ou CD em outra Unidade.

3.1.2. Nos casos em que o professor não preencher e/ou não enviar o Plano de Atividades Docente no período estabelecido no calendário, o Conselho da Unidade deverá reprovar o Plano.

3.1.3. Os professores afastados ou em licença, deverão preencher o plano quando do retorno do afastamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2. Caberá à Progep o acompanhamento e verificação do preenchimento do Plano de Atividades Docente, notificando o Diretor quando a situação do



Plano estiver não aprovada, para no prazo de 10 dias:

- a) notificar o professor para que ele regularize seu Plano de Atividades;
- b) aprovar ou reprovar novamente o Plano de Atividades; e
- c) no caso de não aprovação do Plano, formalizar um processo e encaminhar para a Reitoria para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por infringência do inciso III, do Artigo 116 da Lei nº 8.112/90.

3.3. As reaberturas do Sistema para adequações do Plano de Atividade Docentes, devem ser solicitadas pelo professor ao Diretor da Unidade.

3.4 O Plano de Atividades Docente seguirá o calendário elaborado pela Progep.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEM BORGES ORTEGA



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Borges Ortega, Pró-Reitor(a)**, em 22/02/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1061940** e o código CRC **D3572C85**.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E RECRUTAMENTO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

